CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2507/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-SETUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000007218/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, E A EMPRESA TC SHOWS E EVENTOS LTDA PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.716.880/0001-83, através da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, inscrita no CNPJ sob nº 31.505.471/0001-85, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Luís Rodrigues Lima.

CONTRATADO: TC SHOWS EVENTOS LTDA, sediada na cidade de São Luís, estado do Maranhão, estabelecida na Rua 15, nº 24, Bairro jardim América, CEP: 65.058-309, inscrita no CNPJ 10.809.660/0001-71, legalmente representado pelo Sr. Antonio Cleber Lima de Carvalho, Representante Legal, inscrito no CPF sob nº 404.424.893-15.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços artísticos do show de **TOM CLEBER**, no dia 09 de agosto de 2025, durante a programação de aniversário da cidade de Campo Maior - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística de **TOM CLEBER**, a ser realizado no evento festivo durante a programação de aniversário da cidade de Campo Maior - PI, em praça pública, na data do dia 09/08/2025, com horário de inicio do show á combinar entre as partes e com duração do show de 2horas (duas horas), com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, obedecendo aos preceitos da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo 0000007218/2025, independentemente de transcrição.
1.3. Na execução dos serviços, o **CONTRATADO** obriga-se a seguir rigorosamente o que está estipulado no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O presente Termo de Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, tempo necessário para execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.
2.2. A execução do serviço será no dia 09 de agosto de 2025.
2.3 O pagamento da prestação do serviço deverá ser realizado até a data programada para o evento por cheque administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. O presente contrato possui valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas sendo a 1° (primeira), referente a 50% do valor do contrato pago no dia 01/082025 e a 2° (segunda), parcela referente a 50% do valor do contrato pago no dia 07/08/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento do serviço constante do presente Contrato serão na sua totalidade proveniente de recursos do Município de Campo Maior - PI, conforme dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.17.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo.
FUNÇAO/PROJETO ATIVIDADE	13.392.0021.2106 – Realização e Promoção de Eventos Festivos e Comemorativos.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO	500 – Recurso Ordinário
VALOR PREVISTO	R$: 35.000,00

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete – se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Os serviços artísticos, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n° 0000007218/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes em comum acordo, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92 inciso III.
6.2. Hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O objeto desta Inexigibilidade de licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
7.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. **O CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

IV. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;

V. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VI. É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.

VII. Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.

VIII. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

IX. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

X. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

XI. A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho do artista, tais como: Palco coberto, som de grande porte e gerador mínimo de 180KVA.

XII. É obrigação do contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do artista.

XIII. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, inerentes aos seus preposto, colaboradores equipe direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;

IV. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço;

VII. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo **CONTRATADO** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Nesse caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. **O CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 25 de julho de 2025.

Luís Rodrigues Lima
Secretario Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo
CONTRATANTE

TC SHOWS E EVENTOS LTDA:10809660000171 Assinado de forma digital por TC SHOWS E EVENTOS LTDA:10809660000171 Dados: 2025.07.28 15:53:09 -03'00'

Antonio Cleber Lima de Carvalho
TC SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ 10.809.660/0001-71
CONTRATADO

Id:0E28AAB44F6EF6F3

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2025-SETUR. **Objeto:** Contratação da empresa **TA SHOWS LTDA** para apresentação artística (show), de **TARCÍSIO DO ACORDEON** no município de Campo Maior – PI, durante a festa de aniversário da cidade de Campo Maior - PI, em praça pública, na data do dia 08/08/2025. **Fundamento:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21. **Contratado: TA SHOWS LTDA** (CNPJ 43.202.769/0001-03). **Contrato:** nº 07.1107/2025. **Valor do Contrato:** R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **Data de Assinatura:** 11/07/2025. **Vigência:** 31/12/2025. **Signatários:** Luís Rodrigues Lima, pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior-PI e Alberto Salomão Cavalcanti Simões pela pessoa jurídica **TA SHOWS LTDA**.

Id:0047F400A80AF71D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025-SETUR. **Objeto:** Contratação da empresa **TC SHOWS E EVENTOS LTDA** para apresentação artística (show), de **TOM CLEBER** no município de Campo Maior – PI, durante a programação de aniversário da cidade de Campo Maior - PI, em praça pública, na data do dia 09/08/2025. **Fundamento:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21. **Contratado: TC SHOWS E EVENTOS LTDA** (CNPJ 10.809.660/0001-71). **Contrato:** nº 01.2507/2025. **Valor do Contrato:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Data de Assinatura:** 25/07/2025. **Vigência:** 31/12/2025. **Signatários:** Luís Rodrigues Lima, pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior-PI e Antônio Cleber Lima de Carvalho pela pessoa jurídica **TC SHOWS E EVENTOS LTDA**.

Id:01AB39790594F95B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2907/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 724.800,00 (setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 29/07/2025 á 28/07/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/07/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 23/07/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, **CONTRATANTE** e empresa ESCORPIÃO REFRIGERAÇÃO E METALÚRGICA, inscrita no CNPJ nº 40.792.709/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Willciney de Azevedo Carvalho, **CONTRATADO.**

Id:05D509E21E32F958

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 021/2025. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE APLICATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. A Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior - PI, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer como **VENCEDOR** do presente certame a empresa S R SILVA RODRIGUES LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.154.500/0001-46, com sede na Rua Mato Grosso, 720, Sala 714 Edificil Torre Empresarial 01 Shopping Rio Poty, Bairro Porenquanto, CEP 64.000-070, Teresina - PI, **ADJUDICA** o licitante vencedor do objeto do presente certame.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde

Id:030E7EF1631EF95A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 PMCM-PI

O Município de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária abaixo assinando, RESOLVE concordar com as decisões realizadas no presente certame, **HOMOLOGANDO** o resultado declarado em favor da empresa: S R SILVA RODRIGUES LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.154.500/0001-46. Adjudicação que se encontra nos autos, como parte integrante da Ata e deste termo de homologação.

Publique-se

Campo Maior - PI, 29 de Junho de 2025.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acodo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diarioficialdosmunicipios.org